

CONTRATO DE DOAÇÃO DE REVSOL/REVSOL PLUS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, sediada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP: 30.130-915., doravante denominada "**Doadora**"; e

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, Município, inscrito no CNPJ sob o n. 27.167.386/0001-87, sediado na R Pedro de Alcantara Galveas, n. 122, bairro Centro, Dorés do Rio Preto/ES, Brasil, CEP: 29.580-000., doravante denominado "**Donatário**",

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE REVSOL/REVSOL PLUS ("Contrato")**, nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a doação pela **Doadora** ao **Donatário** de 2000 (dois mil) toneladas de Revsol/Revsol Plus por mês a ser aplicado em a ser aplicado em vias públicas e utilizado como revestimento primário em estradas vicinais e rurais do referido Município para melhorar as condições de tráfego de veículos essenciais à população ("Material").

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato vigorará por um prazo de 4 (quatro) anos, com início em 24 de junho de 2021 e término previsto para 24 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES

3.1 A destinação do Material será de responsabilidade exclusiva do Donatário, garantindo o atendimento a legislação vigente e conformidade legal.

3.2 Caberá ao Donatário a retirada do material no Centro de Distribuição de Revsol (CDR), além do transporte e descarregamento do Material em local apropriado, mediante utilização de veículo próprio.

3.3 O Donatário declara possuir as licenças, autorizações e demais documentações necessárias para a realização do presente Contrato.

3.4 Todos os ônus tributários, fiscais, sociais, previdenciários, cíveis, ambientais e florestais resultantes da utilização de Material pelo Donatário serão de exclusiva desta.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do Donatário seguir a legislação tributária no que se refere à emissão de nota fiscal relativa ao transporte do bem doado, se assegurando que em nenhuma hipótese o material sairá do Centro de Distribuição sem o documento fiscal adequado e exigido pela legislação.

3.6 O Donatário, para os fins a que se destina o presente Contrato, declara expressamente possuir qualificação técnica especializada, bem como pessoal igualmente habilitado, além de conhecer integralmente todas as normas técnicas respectivas, bem como as normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO DONATÁRIO

4.1 O **Donatário**, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, obriga-se a:

a) preservar e manter a **Doadora** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de atos praticados pelo **Donatário** por si

Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

Cleudenis José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller ones in the center and left.

através de seus empregados, fornecedores, terceiros ou subcontratados que utilize para a aplicação do Material;

- b) isentar a **Doadora** de quaisquer responsabilidades, cíveis, ambientais e criminais, caso seja dada ao Material aplicação diferente daquela estabelecida neste Contrato, bem como alteração do local de aplicação por si ou por terceiros;
- c) respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **Doadora**, Órgãos Ambientais e terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente;
- d) aplicar o Material apenas em obras licenciadas ambientalmente, respeitando e obedecendo todas as condicionantes;
- e) o **Donatário** está ciente de que o Material pode aumentar consideravelmente de volume em relação às dimensões originais quando da ocorrência de hidratação, carbonatação ou oxidação do Material;
- f) adotar soluções de engenharia na aplicação do Material para alcance do objetivo estabelecido neste Contrato, sem ocorrência de danos devido à expansão volumétrica ou outra característica;
- g) o **Donatário** está ciente de que o Material não deve ser utilizado em obras civis em que haja a construção de quaisquer edificações sobre áreas em que o Material tenha sido utilizado;
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de Material e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;
- i) Respeitar e cumprir a Portaria 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações constantes desta norma;
- j) Realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, do Ministério do Meio Ambiente ("Sistema");
- k) Acessar regularmente o Sistema a partir de 01º de janeiro de 2021, alimentando-o com as informações necessárias ao Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e mantendo-o sempre atualizado;
- l) Exigir e fiscalizar que as empresas contratadas para a realização do transporte, armazenamento ou destinação do Material (a) cumpram a Portaria 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente; (b) realizem o cadastro no Sistema e (c) acessem o Sistema e apresentem tempestivamente as informações necessárias ao Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.
- m) divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do Material, por todo o seu pessoal envolvido no processo, bem como de terceiros por ela contratados; e

2 de 7

Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

- n) entregar à **Doadora**, para fins de controle, relatório detalhado inclusive com fotos, especificando os locais e a quantidade e forma de aplicação do Material.

4.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações constantes nos itens (i), (j), (k) e (l) desta Cláusula, a **Doadora** reserva-se o direito de, independentemente de notificação prévia, (i) suspender a remessa do Material o **Donatário** até que a situação seja regularizada ou (ii) rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem que seja devido o **Donatário** qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato, reservando-se ainda o direito de acionar o **Donatário** para reparar ou compensar danos que a **Doadora** venha a suportar em função do descumprimento das obrigações em comento.

4.2 O **Donatário** declara estar ciente e de acordo que:

- a. é vedada a construção de edificação sobre o Material. Qualquer aplicação confinada só é permitida se houver Especificação de Engenharia Especializada que o permita através de análises de expansão do Material e da aplicação pretendida;
- b. é vedada a cessão, seja gratuita ou onerosa, deste Material a terceiros;
- c. devem ser observados os locais em que a lei não permite a disposição deste Material;
- d. é de sua inteira responsabilidade cível, ambiental e criminal a utilização indevida do Material.

4.3 O **Donatário** declara haver recebido da **Doadora** o Manual de Aplicação do Material e capacitação, comprometendo-se a consultar a **Doadora**, por escrito, caso tenha qualquer dúvida ou caso pretenda dar ao Material utilização diversa da recomendada.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5.1 A **Doadora**, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, obriga-se a:

- a) Disponibilizar o Material, conforme programação acordada com o **Donatário**;
- b) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento, assim entendidas todas as informações referentes aos materiais, que possam importar para a estocagem, tratamento por incineração e eventual tratamento de acidente ambiental com contaminação do meio ambiente e pessoas;

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 Em caso de divergências decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar solução amigável para a eventual divergência.

6.2 Este Contrato poderá ser rescindido, se mediante aviso, notificação ou intimação, no que lhe couber, a Parte notificada não solucionar a ocorrência no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) descumprimento, de qualquer cláusula ou condição contratual, bem como, pela prática de atos considerados lesivos e/ou fraudulentos, praticados pela Parte inadimplente ou por seus sócios, representantes, gerentes e/ou empregados;
- b) Paralisação total ou parcial da retirada ou recebimento do Material disponibilizado por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem o prévio e expresso consentimento da **Doadora** por escrito;
- c) Inobservância reiterada de quaisquer disposições contidas no Contrato.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - CONFIDENCIALIDADE

3 de 7

Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

Cleudimir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

7.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas entre as Partes, referentes a know-how, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados confidenciais obtidos em virtude deste Contrato e das atividades dele decorrentes ("Informação Confidencial"), deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte, durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de término do presente Contrato. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, o **Donatário** se compromete a:

- (i) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes nas atividades relacionadas ao Projeto;
- (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (iii) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.2 O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente decorrentes deste descumprimento.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Integram o presente Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I - Filiais

10.2 No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Contrato ("Documentos Contratuais") e no Contrato, prevalece o

4 de 7

Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



estabelecido no Contrato. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A falta de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia a direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

11.2 Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.3 Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de correspondência com aviso de recebimento .

11.4 Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.5 O presente Contrato e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a qualquer acordo precedente feito entre as Partes sobre o mesmo objeto.

11.6 No caso em que ocorra cisão, incorporação ou sucessão à empresa coligada ou subsidiária de qualquer das Partes, ambas se comprometem a garantir o cumprimento integral de todas as condições estipuladas no presente Contrato por uma das empresas coligada ou subsidiária, que resultar da cisão, incorporação ou sucessão.

11.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da comarca de Dores do Rio Preto/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Dores do Rio Preto (ES), 24 de junho de 2021.

[restante da página propositalmente em branco – assinaturas na próxima página]


Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

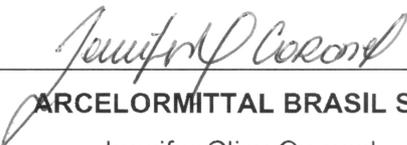
5 de 7


Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

[essa página de assinaturas é parte integrante do CONTRATO DE DOAÇÃO DE REVSOL/REVSOL PLUS, firmado entre MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO, e ARCELORMITTAL BRASIL S/A em 24 de junho de 2021]

Pela a **Doadora**:


ARCELORMITTAL BRASIL S/A
João Bosco Reis da Silva


ARCELORMITTAL BRASIL S/A
Jennifer Oliva Coronel

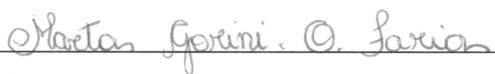
Pelo o **Donatário**:


Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO
Cleudenir José de Carvalho Neto


MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO
Gilmar Trindade da Silva

Testemunhas:


Nome:
RG: 3.499.290 SPTC - ES


Nome:
RG: 10857944



ANEXO I - FILIAIS

A filial envolvida neste Contrato por parte da a **Doadora** é:

CNPJ:	Endereço:
17.469.701/0104-82	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes 526, n. 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, Brasil, CEP: 29.160-904


Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal




Gilmar Trindade da Silva
Secretário Agricultura

